



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 5.868/2020

DISPÕE ALTERAÇÃO DAS NOVAS MEDIDAS PARA PREVENÇÃO DO CONTÁGIO PELO SARS COV2 (COVID-19 - NOVO CORONAVÍRUS), NO MUNICÍPIO DE IBIRACÚ/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais; conferidas pelo inciso VI do art. 60 da Lei Orgânica Municipal e em especial o que dispõe o Decreto nº. 4593-R do Governo do Estado do Espírito Santo, e;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS), declara pandemia (disseminação em nível mundial) do novo coronavírus (Covid-19);

Considerando o plano Estadual de Prevenção e Controle do SARS CoV2;

Considerando o que preceitua a Constituição Federal: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que novas medidas e procedimentos para evitar a aglomeração e uma circulação maior de pessoas, a exemplo de outras esferas de governo e dos Decretos Municipais nº. 5840/2020, nº. 5841/2020 e nº. 5843/2020;

Considerando que o próprio Governo Estadual flexibilizou assim como para os supermercados, farmácias, açougues e congêneres, restaurantes, padarias, lanchonetes, postos de combustíveis, borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores, comércio atacadista, distribuidoras de gás de cozinha e de água, lojas de cuidados de animais e insumos agrícolas, também para os salões de beleza e barbearia, a abertura e funcionamento mediante restrições;



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Considerando os termos do Decreto Estadual nº. 4636-R de 19 de abril de 2020, que ampliou a flexibilização.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais que não estão incluídos no § 1º, § 2º, § 3º, § 4º, § 5º e § 6º, do art. 3º. do Decreto Estadual nº. 4626-R, de 11 de abril de 2020, no âmbito do Município de Ibiracú-ES, garantindo os seguintes:

I – horário de funcionamento comercial, de segunda a sexta de 10 horas às 16 horas;

II – horário de funcionamento comercial, aos sábados de 08 horas às 12 horas;

III – garantia do cumprimento da Portaria nº. 058-R de 03 de abril de 2020, da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - disponibilizar local na entrada dos estabelecimentos comerciais de material para assepsia, sendo álcool em gel ou líquido com percentual de 70%.

Art. 2º Fica mantido vedado o funcionamento de estabelecimentos de vendas de bebidas alcoólicas (bares), na forma prevista no art. 9º, 3º, inc. V do Decreto Estadual nº. 4636-R de 19 de abril de 2020.

Art. 3º O descumprimento das normas estabelecidas nos art. 1º e art. 2º, poderão resultar na cassação do alvará de funcionamento e multa.

Art. 4º Ficam mantidas as normas estabelecidas pelos Decretos nº. 5840/2020, nº. 5841/2020 e nº. 5843/2020, que não forem contraditórios a este Decreto

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiracú-ES, em 20 de abril de 2020.



Prefeitura Municipal de Ibiracu

Estado do Espírito Santo

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração em 20 de abril de 2020.

LETICIA ROZINDO SARCINELLI PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos